



PARECER nº , de 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Leandre

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 545, de 2016, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, (vinte milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e treze reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O crédito visa suplementar dotações das seguintes Unidades Orçamentárias:

<b>Unidades Orçamentárias Beneficiárias</b>	<b>Suplementação (R\$ 1,00)</b>
<b>Ministério do Meio Ambiente</b>	<b>20.772.513</b>
Ministério do Meio Ambiente – Administração Direta	9.414.550
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	9.778.615
Agência Nacional de Águas - ANA	1.579.348

A Exposição de Motivos nº 00267/2016 MP, de 06 de outubro de 2016, que acompanha a Proposição, informa que:

- A suplementação ora proposta, no âmbito da Administração direta, permitirá atender despesas com segurança patrimonial, limpeza, conservação e copeiragem, além de aquisição de equipamentos de informática.



- No Serviço Florestal Brasileiro – SFB –, possibilitará a continuidade ao Projeto Gestão Florestal para Produção Sustentável na Amazônia, com recursos oriundos de doação do Banco de Desenvolvimento da Alemanha – KFW –; a aquisição de equipamentos para modernização do Parque de Tecnologia da Informação – TI –, bem como o atendimento de despesas com prestação de serviços decorrentes desta modernização.

- Na Agência Nacional de Águas – ANA –, os recursos adicionais viabilizarão a realização das transferências obrigatórias às entidades delegatárias gestoras das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, do Rio Doce, do Rio São Francisco, e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

- O crédito será atendido à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de Doações de Entidades Internacionais, e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

- A propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO-2016), do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que:

a) R\$ 14.414.550,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) referem-se à remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016; e

b) R\$ 6.357.963,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais) referem-se à suplementação de despesas consideradas na avaliação de receitas e despesas primárias do quarto bimestre,



conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 501, de 22 de setembro de 2016, sendo:

b.1) R\$ 1.579.348,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais) referentes a despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e

b.2) R\$ 4.778.615,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais) a despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Entidades Internacionais, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores, de acordo com o seu o art. 1º, § 1º, inciso III.

- Tendo em vista que a aludida alteração orçamentária amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, uma vez que parte do crédito utiliza recursos de excesso de arrecadação, e que cabe somente ao Congresso Nacional a aprovação das alterações da Lei Orçamentária Anual – LOA – dessa natureza, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à apreciação daquela Casa Legislativa.

- O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério do Meio Ambiente, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

- Adicionalmente, é demonstrado, em anexo à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 42 da LDO-2016, o excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de Doações de Entidades Internacionais, apropriado parcialmente neste crédito.

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da Proposição, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e a sua conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – LDO 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015).

A emenda nº 1, apresentada ao presente Crédito Adicional, propõe o cancelamento de R\$ 1 milhão das suplementações de custeio da Administração Direta do Ministério do Meio Ambiente para acréscimo das dotações da ação “20VP – Apoio à Conservação Ambiental, à Erradicação de Extrema Pobreza – Bolsa Verde – Nacional”.

Para apreciação do mérito da iniciativa é oportuno considerar a necessidade da suplementação proposta em face do atual estágio de execução das programações envolvidas.

Em consulta atualizada até 01/11/2016, disponibilizada no sítio “Orçamento Brasil” da Câmara dos Deputados, tendo por fonte dados do SIAFI, constatamos que o Bolsa-Verde apresenta autorização de R\$ 73,8 milhões, tendo sido empenhados R\$ 67,6 milhões, 91,6% do total. Já os recursos de custeio, GND 3, da Administração Direta do Ministério do Meio Ambiente – MMA – apresentam autorização de R\$ 53,4 milhões, tendo sido empenhados até 01/11/2016 o montante de R\$ 52 milhões, 97,3% do total.

Nota-se, portanto, que o alto índice de execução das dotações de custeio do Ministério do Meio Ambiente indica a sua insuficiência para suportar as obrigações desse Órgão até o final do presente exercício, considerando que ainda restam dois meses para seu término. Em contato com o próprio Ministério, tal avaliação nos foi confirmada, afirmando-se que as programações a serem suplementadas são essenciais para que esse Órgão cumpra com todos os pagamentos e compromissos assumidos para execução de sua relevante missão institucional.

Quanto ao programa Bolsa-Verde, em que pese sua inegável relevância sócio-ambiental e econômica, pode-se identificar margem orçamentária para suportar os atuais contratos até o final do exercício. Ademais, tendo em vista a sua natureza contratual, sua expansão requer planejamento prévio, seja de ordem orçamentária e



financeira, seja administrativa, a fim de que a inclusão de novos beneficiários não produza eventual insuficiência estrutural no financiamento de médio prazo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1 apresentada à Proposição.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputada Leandre  
Relatora

**Relatório de Parecer à  
Emenda Apresentada ao PLN nº 25, de 2016-CN**

**Emenda Rejeitada**

<b>Emenda</b>	<b>Autor</b>	<b>Programação</b>	<b>Parecer</b>
00001	Enio Verri	Apoio à Conservação Ambiental, à Erradicação de Extrema Pobreza – Bolsa Verde - Nacional	Rejeitada